



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO 20/2014



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA IMPrensa NACIONAL, E
A EMPRESA IEGE INSTITUTO INTERNACIONAL
DE EDUCAÇÃO E GERÊNCIA SC LTDA. ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO (ESTAGIÁRIOS).

PROCESSO nº 00034.000853/2014-68

Pregão Eletrônico nº 23/2014

A União, por intermédio da IMPrensa NACIONAL, órgão específico singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, neste ato representada neste ato representado pelo Coordenador-geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IEGE INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E GERÊNCIA SC LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.990.693/0001-67, estabelecida na Rua Antônio Chemin nº 117, Bairro Roça Grande, Colombo – Paraná, Cep: 83.403-515, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal, **RENI MARIA BARBOZA RIBAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.124.855 SSP/PR e do CPF 409.774.399-68, (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta capital, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante o Processo nº 00034.000853/2014-68, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2014 e seus Anexos, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Imprensa Nacional, e instituições de ensino superior, visando atender estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, do Edital de Pregão nº 23/2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2014 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à Imprensa Nacional:

- a) coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- b) promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;
- c) promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- d) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- e) avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- f) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- g) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- h) manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- i) encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- j) lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- k) emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Imprensa Nacional, de acordo com a lotação;
- l) acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- m) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- n) elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- o) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- p) conceder auxílio-transporte ao estagiário, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- q) conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;
- r) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- s) receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nas **alíneas b, c, d, e, f e h do Termo de Referência**;
- t) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- u) expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- v) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II – Compete a CONTRATADA (Agente de Integração):

- a) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- b) informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- c) encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela COGEP/IN, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação;
- d) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- e) encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- f) efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1(uma) semana a partir da informação da COGEP/IN, acerca da escolha do candidato, salvo se houver solicitação de contratação em período inferior; o qual deverá ser informado previamente ao Agente de Integração;
- g) informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- h) informar à COGEP/IN imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto na **alínea g do subitem 8.2 do Termo de Referência**;
- i) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- j) comunicar à COGEP/IN, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- k) encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Imprensa Nacional, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- l) realizar, no mínimo, 1(uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- m) assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus

empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Imprensa Nacional.

n) declarar que deverá ter ou firmar filial, em Brasília, com quadro técnico comprovadamente capacitado, caso seja de outra Unidade da Federação, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 60 (sessentas) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

n.1) No prazo acima estipulado, é imprescindível, a apresentação de toda documentação comprobatória oficial, registrada em cartório, além de prévia visita "in loco", pela Imprensa Nacional.

n.2) O prazo poderá ser prorrogado desde que comprovada a necessidade e aprovado pela Imprensa Nacional.

III – Caberá ao Estagiário:

- a). assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- c). acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Imprensa Nacional, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) participar das reuniões promovidas pela Imprensa Nacional ou pelo Agente de Integração;
- e) executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- f) assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à COGEP/IN, conforme a sua lotação, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- g) apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A previsão máxima de duração do estágio será de até 2 (dois) anos por estagiário, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, ocasião em que o estágio poderá durar até o término do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

O valor da bolsa de estágio é o seguinte:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Jornada 20 horas semanais/4 horas diárias: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Jornada 30 horas semanais/6 horas diárias: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por meio de apostilamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

Para efeito da contratação de estagiários, será de 23 (vinte e três) vagas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência está assegurado o direito de participar do programa de estágio da **CONTRATANTE**, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, com a reserva de 10% das vagas, no total de 2 (duas), nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão ter prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** perceberá mensalmente pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**, valor fixo pré-determinado, por estagiário, no valor mensal de R\$ 616,63 (seiscentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 7.399,56 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como: impostos e taxas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços previstos para a execução dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do **IGP-DI** - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo reajuste, o Contratado submeterá à aprovação da Contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da relação nominal dos estagiários, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001.00.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04662203828004

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800561 **EMITIDA EM:** 21.11.2014

VALOR: R\$ 41,11 (quarenta e um reais e onze centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato será exercido por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, servidores da IMPRENSA NACIONAL, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação do objeto contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União,

Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as sanções fixadas a seguir:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;



c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA NONA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78 na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

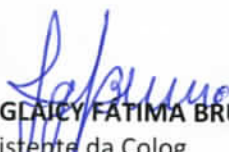
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 12 de Dezembro de 2014.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
CONTRATANTE


RENI MARIA BARBOZA RIBAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6661209


CLAUDIO HICKS DE LIMA VIEIRA
Coordenador de Gestão de Pessoas
Matrícula Siape nº 4495933



ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 252

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2014



3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	23
Ministério da Educação	32
Ministério da Fazenda	79
Ministério da Integração Nacional	98
Ministério da Justiça	104
Ministério da Pesca e Aquicultura	111
Ministério da Previdência Social	111
Ministério da Saúde	116
Ministério das Cidades	129
Ministério das Comunicações	130
Ministério das Relações Exteriores	133
Ministério de Minas e Energia	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário	137
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	140
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	140
Ministério do Esporte	142
Ministério do Meio Ambiente	143
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	146
Ministério do Trabalho e Emprego	147
Ministério do Turismo	148
Ministério dos Transportes	148
Conselho Nacional do Ministério Público	152
Ministério Público da União	152
Tribunal de Contas da União	156
Poder Legislativo	157
Poder Judiciário	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	168
Ineditórias	170

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESSA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2014 - UASG 110245

Nº Processo: 00034000853201468.
PREGÃO SISPP Nº 23/2014. Contratante: IMPRESSA NACIONAL - CNPJ Contratado: 79990693000167. Contratado: IEGE INSTITUTO INTER DE EDUCACAO EGERENCIA SC LTDA - M. Objeto: Prestação de serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com a Imprensa Nacional, e instituições de ensino superior, visando atender estudantes de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Dec. 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação pertinentes. Vigência: 30/12/2014 a 30/12/2015. Valor Total: R\$7.399,56. Fonte: 150020045 - 2014NE800561. Data de Assinatura: 12/12/2014.

(SICON - 29/12/2014)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distribuição Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,107

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 29/2014

A Imprensa Nacional por intermédio de seu Pregoeiro torna público que a empresa Tecnissys Informática e Assessoria Empresarial Ltda, de CNPJ 26.990.812/0001-15 foi vencedora para fornecimento de subscrição e serviços baseados em software livre (Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform e Add-ons), incluindo, instalação, configuração, transferência de conhecimento para equipe técnica da Imprensa Nacional e serviço de Mentoria através de Unidade de Suporte Técnico (UST) - sob demanda, por meio de Registro de Preço do grupo 1, no valor total de R\$ 1.228.096,60.

JULIO CESAR DE ALBUQUERQUE CAMPOS

(SIDE - 29/12/2014)

PREGÃO Nº 32/2014

A Imprensa Nacional, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do referido certame, com sendo vencedora as empresas: JK ENERGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 08.847.656/0001-56, item 01, no valor total anual de R\$ 31.200,00; e a empresa ADA ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 26.462.226/0001-06, item no 02 no valor total anual de R\$ 18.390,00.

MAURO FRANÇA MUNIZ

(SIDE - 29/12/2014)

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110001

Número do Contrato: 170/2013. Nº Processo: 00150001358201369. PREGÃO SISPP Nº 98/2013. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 24929614000110. Contratado: MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES - LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 26/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 110001-00001-2014NE800020

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 93/2014 - UASG 110001

Nº Processo: 00094001458201498. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para prestação de Serviço de Telecomunicações, a ser executado de forma contínua. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 30/12/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto Anexo Iii, Ala a Sala 207 - Asic Praça Dos Três Poderes - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/01/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-edits/secretaria-de-administracao/licitacoes>.

nível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-edits/secretaria-de-administracao/licitacoes>.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor

(SIDE - 29/12/2014) 110001-00001-2014NE800561

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 110235

Nº Processo: 00019000761201479. PREGÃO SRP Nº 12/2014. Contratante: SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE - CNPJ Contratado: 05238556000134. Contratado: HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE M. Objeto: Aquisição de estruturas de armazenamento, gerenciamento e proteção de documentos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/12/2014 a 24/12/2015. Valor Total: R\$100.992,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800150. Data de Assinatura: 29/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 110001-00001-2014NE800561

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 110096

Número do Contrato: 30/2012. Nº Processo: 00587001076201251. PREGÃO SISPP Nº 36/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 04673864000125. Contratado: MASV MARANHENSE SEGURANCA E -VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência e proceder à repactuação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 10/12/2014 a 10/12/2015. Valor Total: R\$163.623,96. Fonte: 100000000 - 2014NE800192. Data de Assinatura: 09/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 110061-00001-2014NE800065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 110096

Número do Contrato: 31/2012. Nº Processo: 00587001251201218. PREGÃO SISPP Nº 38/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 06234467000182. Contratado: FUTURA - SERVICOS PROFISSIONAIS -ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 27/12/2014 a 27/12/2015. Valor Total: R\$447.262,80. Fonte: 100000000 - 2014NE800428. Fonte: 100000000 - 2014NE800429. Fonte: 100000000 - 2014NE800430. Fonte: 100000000 - 2014NE800431. Fonte: 100000000 - 2014NE800432. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 110061-00001-2014NE800065

DEZEMBRO 2014			
M	SEG	TER	QUA
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.